



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

PROCESSO TRT/SP N.º 0002334-21.2011.5.02.0008

ORIGEM: 8ª. Vara do Trabalho de São Paulo

AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE: SINTHORESP – SINDICATO EMPREGADOS COMÉRCIO HOTELEIRO
SIMILARES

AGRAVADO: CHURRASCARIA E PIZZ SÃO JUDAS TADEU LTDA.

Agravo de petição interposto pelo Sindicato-autor, às fls. 31/51, em face da R. Sentença de fls. 26/29, que extinguiu sem resolução do mérito, em fulcro no art. 267, VI do CPC (inadequação processual), cujo relatório adoto. Pretende o recorrente o reconhecimento da competência da Justiça do trabalho para a execução de título extrajudicial, consistente em confissão de dívida da ré perante o Sindicato. Custas recolhidas às fls.52. O autor deixou de apresentar contraminuta. Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho nos termos do art. 85, § 1º, do Regimento Interno deste E. Regional.

É O RELATÓRIO.

V O T O

Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, conheço.

MÉRITO

**COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
PARA A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
CONFISSÃO DE DÍVIDA REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO
ASSISTENCIAL**

Com razão o Sindicato-autor.

Em que pese o entendimento *a quo*, o rol de títulos executáveis na Justiça do Trabalho, previsto no art. 876 da CLT é exemplificativo, e não taxativo, razão pela qual se impõe a aplicação subsidiária da legislação processual civil, pois condizente com os princípios desta Especializada, especialmente o princípio da celeridade processual.

Nos termos do art. 585, II do CPC, é título executivo extrajudicial, entre outros, “*o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas*”, o caso do documento juntado às fls. 17/18, tratando-se de confissão de dívida da reclamada para o finalidade de pagamento de contribuição assistencial.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

E pelo art. 877-A da CLT: "*É competente para a execução de título executivo extrajudicial o juiz que teria competência para o processo de conhecimento relativo à matéria*".

Nesse contexto, sendo da Justiça do Trabalho a competência para dirimir conflitos relativos à cobrança de contribuição assistencial, mister se faz o reconhecimento da competência para a execução de título executivo extrajudicial que reconhece a dívida de mesma natureza.

DO EXPOSTO,

ACORDAM os Magistrados da 14ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: conhecer do apelo e **DAR PROVIMENTO** ao recurso, a fim de determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para prosseguimento da execução do título executivo extrajudicial de fls. 17/18, na forma da fundamentação do voto da Relatora.

ELISA MARIA DE BARROS PENA

Juíza Relatora

tb